

a importância total dos mesmos vales incluída nos totais de tais listas.

d) Os vales, juntamente com os correspondentes avisos, serão enviados à administração intermediária acompanhados de um modelo impresso, mostrando, de maneira clara, os respectivos nomes e endereços dos remetentes e destinatários, e a localidade do pagamento.

e) Para custear as despesas de expedição dos vales desde a Administração Intermediária até o país de destino, a Administração Postal da Colónia Portuguesa de Macau deverá cobrar dos remetentes a importância de dois centimos, moeda dos Estados Unidos, em relação a todo e qualquer destinatário, independentemente do número dos vales emitidos a favor do mesmo destinatário, adicionando a dita importância à importância dos vales. Esta importância não será reembolsada.

f) Como pagamento do seu serviço intermediário, a Administração Postal das Ilhas Filipinas deduzirá, da importância de cada vale em trânsito, a mesma taxa de prémio que fôr fixada, de tempos a tempos, para vales emitidos nas Ilhas Filipinas a pagar nos Estados Unidos da América, taxa esta que será igualmente cobrada dos remetentes pela Administração Postal da Colónia Portuguesa de Macau e adicionada às importâncias dos vales em trânsito. Esta taxa não será também reembolsável.

g) A Administração Postal das Ilhas Filipinas fará conhecer, de tempos a tempos, à Administração Postal da Colónia Portuguesa de Macau a tabela da taxa de que se trata.

h) Os reembolsos dos vales em trânsito aos remetentes serão efectuados somente por emissões de novos vales, feitas pela Administração intermediária, livres de quaisquer deduções. Estes novos vales serão avisados como quaisquer outros vales à Administração Postal da Colónia Portuguesa de Macau.

Feito em quadruplicado em Manila, aos 4 de Dezembro de 1929, e em Macau, aos 13 de Março de 1929.

Lino Moreira Pinto, Director dos Correios e Telégrafos da Colónia Portuguesa de Macau.

Juan Ruiz, Director interino dos Correios das Ilhas Filipinas.

Aprovado.—*J. V. Bagtas*, Secretário interino do Comércio e Comunicações.

Do ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação da Suíça, o Governo dos Estados Unidos da América aderiu à Convenção da União de Paris, de 20 de Março de 1883, para a protecção da propriedade industrial, revista na Haia a 6 de Novembro de 1925.

Esta adesão produzirá os seus efeitos a partir de 6 de Março de 1931.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 23 de Fevereiro de 1931.—O Director Geral, *Francisco António Correia*.

the total amount of same being included in the totals of such lists.

d) The money orders together with the corresponding advices shall be sent to the intermediary administration, accompanied by a printed form showing clearly the respective names and addresses of the remitters and the payees and the place of payment.

e) To cover the postage for forwarding the money orders from the Intermediary Administration to the country of destination, the Postal Administration of the Portuguese Colony of Macao shall collect from the remitters the amount of two cents, United States currency, for each and every payee, irrespective of the number of money orders issued to the same payee, and shall add the said amount in the amount of money orders. This amount shall not be repayable.

f) As payment for its intermediary service, the Postal Administration of the Philippine Islands shall deduct from the amount of each «through» order the same charge for fees as may be fixed from time to time for money orders issued in the Philippine Islands for payment in the United States of America, which charge shall likewise be collected by the Postal Administration of the Portuguese Colony of Macao from the remitters and added to the amounts of the «through» orders. This charge shall not also be repayable.

g) The Postal Administration of the Philippine Islands shall communicate to the Postal Administration of the Portuguese Colony of Macao a schedule of such charge from time to time;

h) Repayment of the «through» orders to the remitters shall be effected only by the issue of new money orders by the Intermediary Administration, free from any deduction. These new orders shall be advised as any other money orders to the Postal Administration of the Portuguese Colony of Macao.

Executed in quadruplicate at Manila, on the 4th day of December, 1929, and at Macao on the 13th day of March, 1929.

Lino Moreira Pinto, Director of Posts and Telegraphs of the Portuguese Colony of Macao.

Juan Ruiz, Actg. Director of Posts of the Philippine Islands.

Approved.—*J. V. Bagtas*, Actg. Secretary of Commerce and Communications.

tigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações:

Hei por bem decretar o regulamento sobre o condicionamento das indústrias, que faz parte deste decreto e vai assinado pelo Ministro do Comércio e Comunicações.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Março de 1931.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*João Antunes Guimarães*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral das Indústrias

Decreto n.º 19:409

Para execução do disposto no artigo 9.º do decreto n.º 19:354, de 3 de Janeiro de 1931;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do ar-

Regulamento sobre o condicionamento das indústrias

Artigo 1.º Nos termos do § 3.º do artigo 1.º do decreto n.º 19:354, de 3 de Janeiro de 1931, ficam desde já sujeitas às restrições ali ordenadas as seguintes indústrias:

- 1.ª — Cortiças e seus derivados.
- 2.ª — Tecelagem de lãs.